DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9387/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/29833/2016
PROTOCOLO	**:** 1725008
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	**:** JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS BEM COMO A GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA.
COMPROMITENTES	:COMERCIAL K & D LTDA – EPP; COMERCIAL T & C LTDA – EPP; GILMA INÁCIO DE LARA EIRELI – ME; SÉRGIO TADASHI SUGUIMOTO – EPP; TAVARES & SOARES LTDA – EPP.

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2016, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Aquidauana**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender os programas e projetos sociais bem como a gerência municipal de desenvolvimento social e economia solidária.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA –6ICE – 1531/2017** (peça nº 18), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2016 (1ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 4ª PRC – 7857/2017** (peça nº 19), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2016.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2016 (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação em apreço.

Certifico-me através dos documentos acostados (peça 18), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, quais sejam:

- Comercial K & D LTDA – EPP, no valor de R$ 42.468,00;
- Comercial T & C LTDA – EPP, no valor de R$ 55.259,00;
- Gilma Inácio de Lara Eireli – ME, no valor de R$ 191.062,00;
- Sérgio Tadashi Suguimoto – EPP, no valor de R$ 52.707,00;
- Tavares & Soares LTDA – EPP, no valor de R$ 92.225,90.

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 433.721,90 (quatrocentos e trinta e três mil setecentos e vinte e um reais e noventa centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da formalização do contrato e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal